

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 13.111, DE 11 DE JANEIRO DE 1979

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para processar estudos relativos a cobertura vegetal da Região Metropolitana da Grande São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando a recente edição da Lei Federal n.º 6.535, de 15 de junho de 1978, que institucionalizou como de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas nas áreas metropolitanas definidas em lei;

Considerando o interesse manifestado pelos órgãos federais, IBDF e CNPU, em contar com a participação das regiões metropolitanas no desenvolvimento do plano de trabalho para definição dos critérios de aplicação da legislação mencionada;

Considerando a preocupação do Governo Estadual em preservar a cobertura vegetal metropolitana e a necessidade de se processar estudos para propor medidas compatíveis com as características da área da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado Grupo de Trabalho constituído por 3 (três) membros, sendo 1 (um) da Secretaria da Agricultura, 1 (um) da Secretaria de Economia e Planejamento e 1 (um) da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, sob a presidência do primeiro, para processar estudos dos dispositivos legais, técnicos e administrativos relativos à cobertura vegetal da Região Metropolitana de São Paulo e outros aspectos pertinentes.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, fixar diretrizes para o subseqüente cadastramento físico do revestimento vegetal de interesse metropolitano, objetivando oferecer à esfera federal critérios para aplicação, na Grande São Paulo, do disposto na Lei Federal n.º 6.535, de 15 de junho de 1978.

Artigo 3.º — O Grupo de Trabalho terá todo o apoio que se fizer necessário das Secretarias nele representadas, bem como, dos órgãos ou entidades a elas vinculados.

Artigo 4.º — Cada Secretaria designará, no prazo de 3 (três) dias após publicação deste decreto, por ato do respectivo Titular, o membro de sua Pasta que comporá o Grupo de Trabalho.

Artigo 5.º — Os serviços prestados pelos membros do Grupo de Trabalho e demais participantes serão considerados de relevante interesse para o Estado.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Roberto Cerqueira César, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Secretaria do Governo, aos 11 de janeiro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.112, DE 11 DE JANEIRO DE 1979

1 unidades escolares

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas no Município da Capital, no Distrito de Parelheiros, as seguintes unidades escolares:

I — EEPG (Agrupada) da Vila Roschell.

II — EEPG (Agrupada) de Engenheiro Marsilac.

Artigo 2.º — O Secretário de Estado da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª série.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicado na Secretaria do Governo, aos 11 de janeiro de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.113, DE 11 DE JANEIRO DE 1979

Autoriza a doação de veículos usados às entidades que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I — pertencente à Secretaria da Agricultura:

a) Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;

1 — Casa de Garoto — Sociedade Beneficente de Assistência aos Menores de Pirajui — Pirajui — GE — 776-78 — camionete — marca Chevrolet — ano de fabricação 1970 — chassi C 154 KBR 19833 — B — PI — 248;

II — pertencente à Secretaria da Agricultura:

a) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

1 — Educandário Sagrados Corações Barreto — GE-2726-78 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1971 — chassi BH — 243.429 — PI — 0008;

III — pertencente à Secretaria da Agricultura:

a) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

1 — Guarda Mirim de Presidente Prudente — Presidente Prudente — GE — 1738-78 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1971 — chassi BH — 243.432 — PI — 0061.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 11 de janeiro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos dos artigos 6.º e 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

Retificação

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de firmar contrato entre a Secretaria da Saúde e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP, a fim de se dar continuidade à implantação e manutenção do Sistema Informativo de Materiais e Medicamentos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõem os artigos 6.º e 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 1.507.505,00 (um milhão, quinhentos e sete mil e quinhentos e cinco cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

| Suplementa | Correntes |
|--|-----------|
| 09 — SECRETARIA DA SAÚDE | |
| 09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede | |
| 13.75.021.1.001 — Implant. Sist. Contr. Estoque Almoxi- | 1.507.505 |
| fado | |
| Reduz | Correntes |
| 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO | |
| 21.02 — Encargos Gerais do Estado | |
| 99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência | 1.507.505 |
| Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, obedecerá a seguinte Classificação Econômica: | |
| Suplementa | Correntes |
| 09 — SECRETARIA DA SAÚDE | |
| 09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede | |
| 3.1.3.3 — Processamento de Dados | 1.507.505 |
| Reduz | Correntes |
| 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO | |
| 21.02 — Encargos Gerais do Estado | |
| 3.2.6.0 — Reserva de Contingência | 1.507.505 |
| Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade: | |

| Suplementa | 4.ª Quota | TOTAL |
|---|-----------|-----------|
| 09 — SECRETARIA DA SAÚDE | | |
| 09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede | 1.507.505 | 1.507.505 |
| Reduz | | |
| 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO | | |
| 21.02 — Encargos Gerais do Estado | 1.507.505 | 1.507.505 |
| Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. | | |
| Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1978. | | |
| PAULO EGYDIO MARTINS | | |
| Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda | | |
| Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento | | |
| Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de dezembro de 1978 | | |
| Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais | | |

DECRETO N.º 13.003, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre autorização para realizar operação de crédito

Retificação

PAULO EGYDIO MARTINS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, até o limite de Cr\$ 126.426.420,00 (cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 21 de dezembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.090, DE 5 DE JANEIRO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Bairro Carandiru, 47.º Subdistrito de Vila Guilherme, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Justiça

Retificação do D.O. de 11-1-79

| |
|---|
| Artigo 1.º — ... |
| ... |
| «O terreno tem início no ponto «A», ... |
| onde se lê: ... , encerrando a área de 395,00 m ... |
| leia-se: ... , encerrando a área de 395,00 m2 ... |
| Artigo 2.º — ... |
| onde se lê: ... , alterado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1950. |
| leia-se: ... , alterado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956. |